



EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 42, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o § 1º do art. 157 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, garantindo que os serviços de saúde sejam prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 157 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 157.

§ 1º O dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e na execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, bem como no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e aos serviços de saúde, os quais deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, nas unidades básicas, nas unidades de pronto atendimento, nos centros de atendimento e nos hospitais.

.....” (NR)

Art. 2º O Município de Porto Alegre garantirá a implementação progressiva dos dispositivos estabelecidos no § 1º do art. 157 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre pela alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda à Lei Orgânica, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 DE AGOSTO DE 2016.

Ver. Guilherme Socias Villela,
1º Vice-Presidente.

Ver. Paulo Brum,
1º Secretário.

Ver. Cassio Tregildo,
Presidente.

Ver. Engenheiro Comassetto,
2º Secretário.

Ver. Delegado Cleiton,
2º Vice-Presidente.

Ver. Mario Manfro,
3º Secretário.